

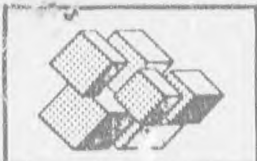
ARJ

ACH

ONE

17512/89

1



CAPA DE ACE

Agência B7J	Nº ACE/Ano 017512/89	Total Fls 30	Sigilo W
----------------	-------------------------	-----------------	-------------

Fluxo do processo	Entrada na SE/SS Pesq Arq	Remessa ao DI	ACE Processado	Validade inicial TRES (03) Anos
Data	22/03/89	28 08 89	14.4.89	Fração Responsável SE-11

ACESSO INICIAL											
B7J	B.1.1.e										

DOCUMENTOS COMPONENTES	Nº Ord.	Tipo/Nº/Órgão/Ano	NRE/NRS/Ano
		01	RR/00075/110/B7J/89
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES ADICIONAIS

GOV/AL FERNANDO COLLOR, LANÇA PRN NO RJ

O Governador de ALAGOAS/AL, FERNANDO COLLOR DE MELLO (B019978), lançou oficialmente, no dia 18 MAR 89, no período de 11:15 às 13:38 hs, na sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA (ABI), RIO DE JANEIRO, o "PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL (PRN)", legenda a qual concorrerá à Presidência da República.

Para a candidatura de COLLOR compareceram cerca de 650 (seiscentos e cinquenta) pessoas, dentre elas:

- DANIEL SAMPAIO TOURINHO (B229547), Presidente do PRN;
- JOSÉ COLOGRASSI, Presidente do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR (PTR);
- MOACYR ANDRADE (B0101436), Vice-Governador de ALAGOAS/AL;
- DEUZAMIR PEREIRA, membro da Executiva Nacional do PRN;
- JOÃO ORLANDO DUARTE DA CUNHA (B0003037), Deputado Federal PMDB/SP;
- NELSON ARISTEU CAMINADA SABRÁ (B2326954), Deputado Federal PFL/RJ.

É de se ressaltar que, segundo articuladores do PRN, os Deputados JOÃO CUNHA e NELSON SABRÁ já acertaram seus ingressos na referida legenda.

O Gov/AL FERNANDO COLLOR iniciou seu discurso afirmando que a eleição deste ano, será decidida por aquele candidato que representar o novo e a oposição ao Governo SARNEY e que as candidaturas dos também presidenciáveis, ULYSSES GUIMARÃES (B0002926), pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) e AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA (B0044416), pelo PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), estão derrotados de véspera, enquanto que a do ex-Prefeito JÂNIO DA SILVA QUADROS

(80012749) e a do ex-Governador/RJ LEONEL DE MOURA BRIZOLA (80123134), pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, (PDT) não passam do primeiro turno.

Disse, ainda, que espera disputar o segundo turno com LUIZ IGNÁCIO LULA DA SILVA (80034761) candidato pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), que na sua opinião representa o novo e é oposição e por isto teve um crescimento muito grande nas últimas eleições municipais.

COLLOR ressaltou não ter a candidatura de BRIZOLA, porque, no seu entendimento, ele não vencerá a eleição presidencial.

O Governador alagoano considera como um ponto negativo para qualquer candidato a proximidade com o Governo SARNEY e citou como exemplo, a do Presidente Nacional do PMDB, ULYSSES GUIMARÃES.

Sobre as dívidas externa e interna, FERNANDO COLLOR acredita que são originárias da crise moral existente no País. No seu entendimento a dívida externa foi mal contratada, mal negociada e também mal administrada. Quanto a questão do déficit público, disse que o governo gasta mais do que arrecada.

Ao abordar o descrédito da classe política, destacou que tal fato vem ocorrendo mesmo devido a crise moral e que é necessário o resgate dessa credibilidade.

Ao finalizar seu discurso, FERNANDO COLLOR manifestou a intenção de ter como vice em sua chapa a Presidente da Câmara de Vereadores de RIO DE JANEIRO, Vereadora REGINA GORDILHO (PDT/RJ), que conforme explicou está afinada com a sua proposta de combater a cri

se moral que o País atravessa".

Durante o lançamento do PRN, foi distribuído aos presentes o "Manifesto, Programa e Estatuto" do Partido (Z7).

x x x x x x

x x x x x

x x x x

Z7: Manifesto, Programa e Estatuto do PRN.

7

MANIFESTO
PROGRAMA E
ESTATUTO

05/30



Partido da Reconstrução Nacional

- 1989 -

06/30

**MANIFESTO, PROGRAMA
e
ESTATUTO**

PRN

Partido da Reconstrução Nacional

- 1989 -

07/30

MANIFESTO

08/30

O PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN - convoca a sociedade brasileira a uma decidida e profunda reconstrução moral de nosso País.

O desalento, o desânimo e a descrença tornaram-se sentimentos de todos, depois que os generosos momentos da ruptura com o autoritarismo foram sucedidos pela lastimável repetição de tudo que queríamos ultrapassar.

Uma atmosfera de impunidade, irresponsabilidade, corrupção e desrespeito se difundiu do lugar mesmo de onde nunca deveria partir, contaminando o tecido social inteiro. O poder público, criado e mantido pela sociedade para guardar o bem comum, tornou-se seu principal agressor.

O PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL- PRN - assume sem medo a missão de promover, por todos os meios a seu alcance, o saneamento moral da política e do poder público no Brasil. Enganam-se aqueles que, em nome de uma visão distorcida de modernidade, vêem como relíquias antiquadas os valores republicanos básicos: honra, caráter e honestidade.

08/30/V

Longe de serem palavras de ordem reacionárias, elas hoje possuem forte conteúdo transformador.

A denúncia da crise moral que atravessamos é uma ruptura com um Brasil passado e presente que devemos repudiar:

O Brasil do clientelismo, dos privilégios, da mentira e da demagogia;

O Brasil dos privilégios mantidos à custa de corrupção;

O Brasil dos arranjos oportunistas e imorais.

A reconstrução moral é pré-requisito para todas as demais tarefas que enfrenta a sociedade brasileira no campo político, econômico e social.

Somente depois que ela for concretamente iniciada, poderá o nosso povo reencontrar confiança e esperança. Para trabalhar. Para criar seus filhos. Para conviver em harmonia e solidariedade. Para respeitar a autoridade e engajar-se no vasto esforço coletivo de construção de uma nação moderna, rica e justa.

09/30

PROGRAMA MÍNIMO

10/301

APRESENTAÇÃO

Este Programa Mínimo apresenta os compromissos fundamentais e as diretrizes básicas do **Partido da Reconstrução Nacional-PRN**. Ele é fruto da reflexão sobre os caminhos percorridos pelo Brasil e por nosso Partido nos últimos anos e simboliza nossa transformação.

O presente Programa Mínimo expõe os nossos compromissos fundamentais perante a conjuntura brasileira e demonstra nossa visão dos males e dos remédios da hora atual.

COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

O **Partido da Reconstrução Nacional** nasce com quatro compromissos fundamentais para com o Brasil, que delineiam e definem nosso Programa Partidário:

- I — o compromisso de reconstrução política;
- II — o compromisso de reconstrução econômica;
- III — o compromisso de reconstrução de nossa convivência social;
- IV — o compromisso de reconstrução moral.

10/30/V

Compromissos são deveres auto-impostos e livremente assumidos. São obrigações que podem e devem ser cobradas.

Ao apresentar os nossos compromissos, estamos, portanto, convocando a população brasileira a que venha de nós exigir seu cumprimento.

Estamos, também, convidando-a. Convidando-a juntar-se a nós é a ajudar-nos a reconstruir a política, a economia, a sociedade e os padrões morais da vida nacional.

A ajudar-nos a reconstruir o Brasil.

I — A RECONSTRUÇÃO POLÍTICA

O PRN diagnostica a necessidade de ampla e profunda reconstrução da política no Brasil e se propõe a realizá-la em conjunto com todas as forças da sociedade:

Reconstrução das relações entre os poderes e os níveis de Governo;

Reconstrução interna do Executivo;

Reconstrução dos modos e das formas de relacionamento entre sociedade e Estado.

Somos federalistas e municipalistas. A tradição cultural e administrativa brasileira apon-

11/30
ta para a solução federalista e conhecemos os terríveis males que o centralismo exacerbado nos trouxe. Germe de ineficiência e corrupção, o centralismo, sem sofrer qualquer restrição através de um adequado equilíbrio de direitos e deveres entre os diferentes Poderes e níveis de Governo onde o Município seja instância privilegiada, representa sério risco ao próprio federalismo.

Somos parlamentaristas. O indevido e desnecessário crescimento do Executivo fere a democracia, sufoca a vida partidária e dispersa preciosos recursos da sociedade. Parlamento forte e vigilante, Judiciário acessível e eficiente, Executivo competente, nas relações harmônicas que o Parlamentarismo enseja, são ingredientes essenciais de nossa proposta para o Brasil.

Somos participacionistas na concepção de como deve funcionar o Poder Executivo, tanto em âmbito federal, estadual ou municipal. Acreditamos que a participação dos cidadãos consolida a cultura democrática e aumenta a eficiência das ações de Governo. Câmaras efetivamente representativas, imprensa livre e canais institucionalizados de acesso da sociedade aos

11/30/V

Órgãos e programas públicos são meios para obter a participação que almejamos.

Em nosso entendimento da forma adequada de relação entre sociedade e Estado, somos liberal-democráticos.

Para nós, somente reunindo os ideais de liberdade individual e de livre iniciativa com os de justiça social e solidariedade, poderemos construir uma Nação que mereça esse nome. Nossa concepção do Estado, portanto, é de uma instância de mínima interferência no que tange à procura do progresso e do desenvolvimento, mas que possui os meios para ser agente eficaz de promoção de justiça, levando a todos as condições de obtenção de uma vida digna.

A reconstrução política que propomos realizar tem portanto, um forte compromisso republicano. Pelos descaminhos da história recente, o Brasil viu fenecerem os nobres valores políticos e morais que nossos antepassados associavam ao conceito republicano. República é federalismo e municipalismo. É adequado equilíbrio entre os Poderes. É participação vigilante do cidadão. É Estado que trabalha e deixa trabalhar. É, também, função pública que se faz respeitar, dotada de legitimidade e autoridade moral.

12/30

Diagnosticamos, assim, a urgente necessidade de devolver respeitabilidade à função pública, que só se alcança extirpando os cancrios da corrupção, do nepotismo e da submissão dos ocupantes de cargos públicos a interesses de minorias privilegiadas. O compromisso republicano tem, portanto, também o sentido de um compromisso com a honestidade.

II — A RECONSTRUÇÃO ECONÔMICA

O PRN estabelece seu compromisso com a reconstrução econômica do Brasil através dos conceitos de progresso e desenvolvimento. Se não reencontrarmos o caminho do crescimento econômico, as novas gerações de brasileiros nunca alcançarão a riqueza e a cultura e nada poderemos fazer para incorporar as imensas massas de marginalizados de hoje a ocupações capazes de lhes garantir níveis adequados de remuneração.

Somos desenvolvimentistas. O povo brasileiro necessita e deseja o progresso e é precisamente nele que repousa nosso principal patrimônio para obtê-lo. Nossas classes trabalhadoras e nossos empresários, do campo e das cidades, conseguiram criar uma economia dinâmi-

12/30/V

da de largo potencial, que já quase ombreia com a de nações mais antigas. Chegou a hora de fazê-la mais sólida e rica e de fazer com que o povo brasileiro seja participante e principal beneficiário das riquezas aqui produzidas.

Esta é tarefa da própria sociedade. A livre iniciativa é o melhor caminho para alcançar o desenvolvimento, submetida essencialmente às leis do próprio mercado e da concorrência. O empresário e o trabalhador só se forjam expostos aos riscos e aos prêmios do mercado.

Vemos o Estado interferindo minimamente na economia. A ele cabem, no entanto, algumas tarefas:

- a) — criar condições para o aumento da capacidade própria de poupança e investimento da economia brasileira. Para isto, compete-lhe dosar a exação fiscal de modo a não inviabilizar níveis adequados de investimento, reduzindo ao mínimo a carga tributária.
- b) — favorecer o aumento dos níveis globais de competitividade, poupança e investimento, desobstruindo os canais de captação de poupança externa, indispensáveis ao crescimento brasileiro,

13/30

- com isto promovendo o arejamento de nossa economia, mediante o influxo de capitais, tecnologias e produtos.
- c) — estabelecer políticas de subsídio e reserva de mercado para atividades econômicas de interesse social, desde que não criem protecionismos descabidos e cartórios empresariais, remansos de ineficiência que representam pesado fardo para a sociedade.
 - d) — aumentar seus próprios níveis de investimento, através de reduções no custeio da máquina pública, tanto pelo aumento na eficiência da prestação de serviços, quanto pela radical eliminação de "mordomias" e "marajás". Com isto, recursos adicionais para aplicação em algumas de suas atividades tradicionais, como a garantia de padrões mínimos de segurança, serão viabilizados sem ampliação da carga fiscal. Só assim aumentam também os recursos indispensáveis à melhoria de infra-estrutura de transportes, comunicações e energia.
 - e) — direcionar o processo de crescimento para a redução dos diferenciais rural/urbanos e regionais existentes. A

13/30/V

promoção de padrões mais equânimes de desenvolvimento entre Brasil rural e urbano e entre o Nordeste, o Norte, o Centro-oeste, o Sudeste e o Sul deve ser buscada pelo Poder Público, quer seja através da política tributária, quer seja através de ações de fomento e principalmente pela efetiva promoção e execução da reforma agrária.

- f) — redefinir e reorientar o papel do setor público produtivo no esforço de desenvolvimento. O setor público brasileiro contém empresas que são motivo de justo orgulho da sociedade, produtivas e lucrativas, e que se constituem, hoje, em patrimônio inalienável da Nação. Defendê-las e preservá-las é também compromisso maior do PRN. Por outro lado, as empresas estatais que se tornaram deficitárias, em virtude de má administração, não podem continuar sendo custeadas pelo povo brasileiro. Urge recuperá-las. Privatizá-las, somente pelo justo e devido valor. O PRN repudia e denuncia o sucateamento criminoso que está atingindo as nossas empresas estatais, ditas deficitárias.

14/30

- g) — aplicar recursos próprios e incentivar o investimento privado em ciência, tecnologia e atividades econômicas de ponta. Vemos como indispensável que o País se prepare para as grandes transformações tecnológicas da atualidade, sem o que nossa economia rapidamente perderá competitividade externa e nossa sociedade se condenará ao atraso.

Além das tarefas mencionadas, o Estado possui ainda duas funções cruciais, questões frente às quais o mercado se mostra pouco eficiente como veículo de realização:

- 1 — Direcionar o processo de crescimento para a redução das desigualdades de renda pessoal. A modernização e o desenvolvimento são a mais eficaz e mais sólida base para promover padrões de distribuição de renda mais justos, mas cabem ao Estado duas tarefas básicas para assegurar ou acelerar tal processo:
 - 1.a — estabelecer diretrizes de política econômica que incentivem empreendimentos de elevada capacidade de geração de empregos e que fixem níveis adequados de remuneração mínima para os trabalhadores de setores de baixa organização;

14/30/V

- 1.b — financiar e executar políticas sociais nos setores de educação, saúde, moradia e transportes de massa, de modo a aumentar o acesso dos mais pobres a bens e serviços essenciais a seu próprio crescimento e capacitação.
- 1.c — a educação é compromisso fundamental do PRN, pois o Brasil jamais se tornará uma Nação desenvolvida enquanto a educação for privilégio de alguns poucos brasileiros. O PRN vê a educação como um direito de todo e qualquer brasileiro e um dever intransferível do Estado.
- 2 — Proteger nosso patrimônio cultural e garantir intransigente observação de regras de defesa ambiental e ecológica. A cultura do povo brasileiro, seu patrimônio e sua memória devem ser respeitados. Nosso imenso patrimônio ambiental precisa ser protegido, tanto para o Brasil, quanto para o mundo todo. A devastação das condições de vida de populações inteiras, os crimes ecológicos perpetrados em escala terrível precisam ser imediatamente contidos.

O PRN entende ainda que o Brasil não pode continuar se submetendo aos ditames e imposições dos credores internacionais via FMI. O

15/30
Brasil tem que adotar uma postura independente e de acordo com os interesses do nosso povo pois, do contrário, nossa condição de Nação livre e soberana estará seriamente comprometida.

III — A RECONSTRUÇÃO DA CONVIVÊNCIA SOCIAL

O PRN entende que a sociedade brasileira reclama um urgente esforço de reconstrução de suas regras e modos de convivência social. O Partido sabe que tal tarefa não é especificamente sua, mas da própria sociedade, mas sabe também que não deve fugir da responsabilidade de apontá-la e de nela engajar-se com intenso compromisso.

IV — A RECONSTRUÇÃO MORAL

Vimos, no Brasil, das últimas décadas, vicejar uma cultura profundamente individualista e amoral onde melhor seria aquele que conseguisse maximizar suas vantagens individuais, mesmo que isto implicasse em prejuízos para todos os outros. Essa cultura ampliou desmesuradamente o sentido de irresponsabilidade de todo aquele que possui algum poder perante os que não o possuem.

Empresários inescrupulosos lesam seus consumidores, em alguns casos até à morte. Industriais poluem ares e águas. Agropecuaristas de

15/00/V

curtíssima visão destroem matas e animais. Banqueiros garroteiam tomadores de dinheiro. Em algumas regiões rurais, a mais nefanda lei de violência impera.

O cidadão de classe média nada sente perante o horrendo espetáculo da miséria de crianças, adultos e velhos a perambular pelas nossas cidades. Jovens de favelas e periferias são atraídos para carreiras criminosas. Políticos de toda cepa se engalfinham em disputas repugnantes por vantagens, benefícios e lucros pessoais. Assim não é possível continuar. Precisamos reencontrar uma sociedade mais solidária e coletivista, mais moral e mais ética, que respeite cada um e que não tolere e não admita tanto individualismo, tanta amoralidade.

A contribuição que o Partido pode dar para tal esforço é sua prática quotidiana e o exemplo de seus militantes, quadros e candidatos, onde se expressa o espírito de sua pregação e de seus compromissos. É essencialmente para reconstruir esse Brasil, o Brasil da solidariedade e do respeito mútuo, que o PRN existe e luta.

Brasília, 9 de fevereiro de 1989

16/30

ESTATUTO

14/30

CAPÍTULO I **Da Organização**

Art. 1º - O PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, com sede e foro na capital da República e ação em todas as unidades da Federação, será regido por este Estatuto.

§ Único - A defesa das Instituições políticas, livres e democráticas, a defesa intransigente das liberdades individuais, o combate à impunidade e à injustiça se constituirão na linha de ação do Partido da Reconstrução Nacional.

Art. 2º - O PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL está aberto a todos aqueles que desejarem lutar pela grandeza de nossa Pátria.

Art. 3º - As cores, a bandeira, o hino e o símbolo do PRN serão escolhidos pela Comissão Diretora Nacional Provisória.

Art. 4º - A filiação ao PRN será processada através de fichas padronizadas em três vias, junto aos Diretórios Municipal, Regional e Nacional e junto às Comissões Diretoras Provisórias Municipal, Regional e Nacional.

18/30/V

Art. 5º - Os Diretórios Municipal, Regional e Nacional promoverão campanhas de filiação visando o engrandecimento e fortalecimento do PRN.

Art. 6º - A impugnação de qualquer pedido de filiação poderá ser feita por qualquer filiado, no prazo de 3 (três) dias a contar da data do preenchimento da ficha de inscrição. O eleitor impugnado terá o mesmo prazo para a contestação.

§ Único - Caberá recurso, a qualquer decisão, às Comissões Regionais e Nacional, sendo de 3 (três) dias o prazo para a parte interessada impetrar o recurso.

Art. 7º - Os Diretórios Municipais e Regionais criarão Comitês para os menores de 16 e maiores de 14 anos, que quiserem atuar no PRN como colaboradores.

Art. 8º - O filiado que se desligar do Partido, deverá fazê-lo através de aviso escrito à Comissão Executiva Municipal e sua efetivação se dará no ato do recebimento do aviso pelo Partido.

§ Único - Enquanto não for constituída a Comissão Executiva Municipal, o aviso de desli-

18/30

gamento deverá ser comunicado à Comissão Executiva Regional ou a Comissão Diretora Regional Provisória.

Art. 9º - A filiação partidária será cancelada, automaticamente, nos seguintes casos: I - morte; II - expulsão; III - ausência em 5 (cinco) convenções consecutivas; IV - filiação a outro Partido.

CAPÍTULO II

Art. 10º - São órgãos do Partido: I - De deliberação: As Convenções Municipais, Regionais e Nacional; De direção e de ação: Os Diretórios Distritais, os Municipais, Regionais e Nacional; De ação parlamentar: as Bancadas; III - De apoio: o Deptº Estudantil, Trabalhista, o Instituto de Estudos Políticos, os Conselhos de Ética Partidária e Fiscal, o Deptº de Assistência ao Toxicômano, o Deptº de Proteção à Criança e ao Idoso Abandonados e o Instituto de Defesa e Preservação do Meio-Ambiente.

Art. 11º - A seção municipal é a unidade fundamental do Partido e a Convenção Nacional seu Órgão máximo.

18/30/V

Art. 12º - Os órgãos superiores do Partido poderão intervir e dissolver, quando necessário, e de acordo com a legislação em vigor, os órgãos hierarquicamente inferiores.

§ Único - A ação ou pedido de intervenção deverão estar fundamentados e instruídos por documentos que comprovem a necessidade da medida interventora.

Art. 13º - Para efeito de Organização Partidária em Estados ou Territórios não subdivididos em Municípios e, em Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral será equiparada a Município.

CAPÍTULO III

Art. 14º - Somente poderão participar das Convenções, os eleitores filiados ao Partido até 15(quinze) dias antes da data de sua realização.

Art. 15º - As Convenções Partidárias reunir-se-ão ordinariamente, de acordo com a Lei e com este Estatuto para a escolha dos candidatos do Partido a postos eletivos e para a eleição dos membros da Direção partidária, ou extraordinariamente quando for o caso.

19/30
Art. 16º - Em Município com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a postos eletivos, será convocada pela Comissão Executiva Regional.

Art. 17º - O voto nas Convenções será sempre direto e secreto, sendo permitido o voto cumulativo e proibido o voto por procuração.

Art. 18º - As Convenções e Diretórios têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exercem sua atuação, podendo excepcionalmente, a juízo das Comissões reunir-se em outro lugar.

Art. 19º - As Convenções, Diretórios e Comissões Executivas deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20º - A convocação das Convenções e Diretórios deverá conter os seguintes requisitos: 1 - a publicação do edital na imprensa local, ou a fixação no Cartório eleitoral da zona, inexistindo imprensa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias; 2 - notificação pessoal àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo; 3 - indicação do lugar, dia e hora da reunião, com

10/30/V

declaração do assunto incluída na pauta e objeto da Convocação.

Art 21º - Um observador designado pelo Juiz Eleitoral, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, acompanhará os trabalhos das Convenções Municipais, Regionais e Nacional.

§1º - O observador eleitoral terá assento na Mesa Diretora, mas não participará nem intervirá nos trabalhos.

§2º - A ausência do observador designado, não impedirá a realização da Convenção, nem implicará em nulidade, desde que a comunicação à Justiça Eleitoral tenha sido feita com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 22º - Ao Diretório Nacional compete a fixação das datas das Convenções Municipais, Regionais e Nacional, destinadas à eleição dos respectivos Diretórios.

Art. 23º - Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa nas eleições de que trata o artigo anterior, sob pena de nulidade dos votos recebidos.

Art. 24º - A impugnação do registro de candidato nas eleições para os órgãos partidários, so-

20/30
mente poderá ser pedida por filiado do partido ou pelo Ministério Público.

Art. 25º - A representação do Partido perante a Justiça Eleitoral será feita por Delegados designados na forma da Lei.

Art. 26º - Em qualquer Convenção será considerada eleita em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta) dos votos válidos.

Art. 27º - Se houver chapa única, será necessário que alcance pelo menos 20% (vinte) dos votos válidos apurados, para que se considere eleita em toda a sua composição.

Art. 28º - Os suplentes serão considerados eleitos com a chapa em que estiverem inscritos na ordem de colocação no pedido de registro.

Art. 29º - Se, para a eleição do Diretório, a escolha de Delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo 20% (vinte) dos votos convencionais, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação, no pedido de registro, desprezando-se as

20/30/v

frações, sendo que os lugares que resultem de sobras, caberão à chapa mais votada.

Art. 30º - Na Convenção Municipal para a escolha de Diretórios, Delegados e suplentes, somente poderão votar e ser votados os filiados inscritos no Município.

Art. 31º - Cada grupo de pelo menos 10 (dez) dos eleitores filiados com direito a voto na Convenção, requererá por escrito, até 10 (dez) dias antes da Convenção o registro da chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência.

Art. 32º - Para a escolha de candidatos a cargos eletivos e outras deliberações previstas neste Estatuto, constituem a Convenção Municipal: 1 - os membros do Diretório Municipal; 2 - os Vereadores, os Deputados e os Senadores com domicílio eleitoral no Município; 3 - os Delegados à Convenção regional.

CAPÍTULO IV

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 33º - Compete à Convenção Municipal: 1 - eleger o Diretório Municipal, os Delegados à

21/30

Convenção Regional e os respectivos suplentes;
2 - escolher os candidatos aos postos eletivos
municipais.

DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 34º - Constituem a Convenção Regional:
1 - Os membros do Diretório Regional; 2 - os
representantes do Partido na Assembléia Legis-
lativa, na Câmara dos Deputados e no Senado
Federal; 3 - os Delegados Municipais.

Art. 35º - Compete à Convenção Regional: 1
- Eleger o Diretório Regional, os Delegados à
Convenção Nacional e respectivos suplentes; es-
colher candidatos a postos eletivos do Estado;
3 - decidir as questões político-partidárias e as
referentes ao patrimônio do Partido na esfera
regional; 4 - aprovar coligações partidárias na
área estadual.

Art. 36º - Cada Estado ou Território terá direi-
to a dois Delegados, no mínimo, à Convenção
Nacional, não podendo o máximo ultrapassar
ao número da respectiva representação partidá-
ria no Congresso Nacional e sendo igual o nú-
mero de suplentes.

81/30/v

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 37º - Constituem a Convenção Nacional: 1 - os membros do Diretório Nacional; 2 - os Delegados dos Estados e dos Territórios; 3 - os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 38º - Para constituir o Diretório Nacional, é necessário possuir o número de Diretórios Regionais admitidos em Lei.

Art. 39º - É da competência da Convenção nacional: 1 - eleger o Diretório Nacional e os suplentes; 2 - decidir sobre alterações do Estatuto e do Código de Ética do Partido; 3 - escolher os Candidatos à Presidência da República e Vice-Presidência; 4 - decidir sobre as questões político-partidárias da Nação e sobre o acervo patrimonial do Partido.

DOS DIRETÓRIOS

Art. 40º - Os líderes do Partido nas Câmaras Municipais, Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, integrarão como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional.

23/30

Art. 41º - O Diretório Municipal se constituirá de 11 a 21 membros, incluído o Líder do Partido na Câmara de Vereadores; o Diretório Regional até 45 (quarenta e cinco) membros, incluindo o Líder na Assembléia Legislativa; o Diretório Nacional até 121 membros, inclusive o Líder do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Art. 42º - Os Diretórios Nacional e Regional fixarão até 45 dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros respeitadas os limites de que trata o artigo anterior.

Art. 43º - Os Diretórios Regionais fixarão até 60 dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais, dando ciência de sua deliberação a estes e a Justiça Eleitoral.

Art. 44º - Nas chapas para a eleição do Diretório Nacional, haverá pelo menos um membro eleito de cada seção partidária regional.

Art. 45º - Serão eleitos suplentes em número correspondente a 1/3 de seus membros, nas chapas para as eleições dos Diretórios.

§ 1º - As vagas ocorridas nas Comissões Executivas serão preenchidas pelos respectivos Diretórios no prazo de 30 dias.

22/30/V

§ 2º - O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos e empossados, para no prazo máximo de 5 dias, escolherem suas Comissões Executivas e suplentes.

CAPÍTULO V

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 46º - O diretório Municipal elegerá a Comissão Executiva que se constituirá de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o Líder da Bancada na Câmara Municipal.

Art. 47º - É competência do Diretório Municipal: 1 - eleger a Comissão Executiva e seus suplentes; 2 - criar e organizar os Diretórios Distritais; 3 - julgar os recursos interpostos contra atos da Comissão Executiva; 4 - fiscalizar as eleições no âmbito municipal; 5 - registrar no Respectivo Juízo Eleitoral as candidaturas aos postos eletivos municipais; 6 - escriturar a receita e a despesa do Partido em livros apropriados, rubricados e encerrados pelo Juízo Eleitoral; 7 - prestar contas ao Tribunal de Contas da União dos valores recebidos do Fundo Partidário.

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS ^{23/30}

Art. 48º - O Diretório Regional elegerá sua Comissão Executiva que se constituirá de um Presidente, um 1º e um 2º Vice-Presidentes um Secretário-Geral, um Secretário, um Tesoureiro, o Líder na Assembléia Legislativa e dois vogais.

Art. 49º - É da competência do Diretório Regional: 1 - dirigir as atividades do Partido na âmbito regional e definir a ação política a ser adotada pelos representantes do Partido na Assembléia Legislativa.

2 - eleger a Comissão Executiva e seus suplentes; 3 - julgar os recursos interpostos contra atos da Comissão Executiva; 4 - promover o registro dos Diretórios Municipais e representar o Partido perante a Justiça Eleitoral, indicando e credenciando seus Delegados; 5 - criar os diversos Conselhos e Departamentos que compõem a estrutura operacional do Partido; 7 - exercer ação disciplinar em relação aos membros e órgãos partidários sujeitos a sua jurisdição; 8 - efetivar o registro dos candidatos do Partido aos postos eletivos do Estado e do Congresso Nacional; 9 - escriturar a receita e a despesa em

23/30/√

livro apropriado, rubricado e encerrado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; 10 - prestar contas dos valores recebidos do Fundo Partidário ao Tribunal de Contas da União.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 50º - O Diretório Nacional, eleito pela Convenção, dirigirá o Partido em todo o Território Nacional.

§ Único - os Deputados Federais e Senadores da República eleitos sob a legenda do Partido, não integrantes do Diretório Nacional, poderão participar de suas reuniões e discutir, sem entretanto ter direito a voto.

Art. 51 - O Diretório Nacional elegerá a sua Comissão Executiva que se constituirá de um Presidente, um 1º, um 2º e um 3º Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, um 1º e um 2º Secretários, um 1º e 2º Tesoureiros, os Líderes de Bancada, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e 4 vogais.

§ Único - Nos casos dos artigos 46, 48 e 51 deste Estatuto, juntamente com os membros das Comissões executivas, serão escolhidos suplentes para exercício em caso de impedimento ou falta.

24/30
Art. 52º - Compete ao Diretório Nacional; 1 -
Dirigir as atividades do Partido em todo o País;
2 - eleger a Comissão Executiva Nacional e seus
suplentes; 3 - promover o registro do Estatuto,
do Programa e do Código da Ética Partidária,
junto ao Tribunal Superior Eleitoral; 4 - repre-
sentar o Partido junto ao Tribunal Superior
Eleitoral, designando Delegados para isso; 5 -
administrar o patrimônio do Partido, podendo
praticar todo e qualquer ato necessário para este
fim; 6 - promover o registro dos candidatos à
Presidência e Vice-Presidência da República e
dirigir suas campanhas políticas; promover a
responsabilidade dos Diretórios Regionais e, na
omissão destes, dos Municipais e sempre que ne-
cessário exercer disciplina em relação aos mem-
bros dos órgãos partidários; 8 - julgar os recur-
sos interpostos contra atos da Comissão Exe-
cutiva Nacional ou dos Diretórios Regionais; 9
- manter escriturada sua receita e despesa em
livro apropriado, aberto, rubricado e encerra-
do pelo Tribunal Superior Eleitoral e prestar
contas ao Tribunal de Contas da União dos va-
lores recebidos do Fundo Partidário; 10 - orga-
nizar as Convenções partidárias; 11 - promo-
ver as alterações do Programa, Estatuto, Cód-

24/30/v

digo de Ética e outras deliberações da Comissão Executiva Nacional, de acordo com a Legislação e as decisões da Justiça Eleitoral; 12 - Elaborar o seu Regimento Interno; ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral, para a perda de mandato de Deputado Federal e Senador.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º - Os Diretórios escolherão, dentre os filiados do partido, aqueles que comporão o Conselho Fiscal que será constituído de três membros e três suplentes, com poderes para emitir parecer sobre a contabilidade do Partido.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL

Art. 54º - O Conselho Consultivo Nacional compõe-se de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pelo Diretório Nacional e imediatamente empossados quando da proclamação dos resultados das eleições.

Art. 55º - O registro de chapas de candidatos e suplentes do Conselho, será requerido à Comissão Executiva Nacional, até 3 (três) dias antes da reunião do Diretório, por um grupo de pelo menos 20 (vinte) filiados.

25/30

§ Único - Para o registro da chapa e eleição do Conselho Consultivo Nacional, adotam-se os mesmos princípios e exigências aplicados à eleição dos membros do Diretório nacional e seus suplentes.

Art. 56º - Ao Conselho Consultivo Nacional compete: 1 - eleger seu Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) Primeiro e 1 (um) Segundo Secretários; 2 - participar, sem direito a voto, das reuniões do Diretório Nacional; 3 - aprovar planos de ação a serem submetidos aos candidatos do Partido a postos executivos e legislativos; 4 - opinar sobre a situação Nacional e emitir diretrizes a mesma.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 57º - As Comissões Executivas exercerão, no âmbito de competência dos Respectiveiros Diretórios, todas as atribuições que lhe são conferidas, sem prejuízo de posteriores julgamentos destes.

Art. 58º - As Comissões Executivas serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus

25/30/v

membros e se reunirão em local previamente marcado com a notificação de data, hora e matéria constante da Ordem do dia.

Art. 59º - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional Regionais e Municipais: 1 - representar o Partido em juízo ou fora dele no grau de sua jurisdição; 2 - presidir as reuniões da Comissão Executiva do Diretório e as sessões das Convenções; 3 - convocar sessões Ordinárias e Extraordinárias; 4 - autorizar todas despesas necessárias; 5 - convocar, na ordem da eleição, os suplentes quando ocorrer casos de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos; 6 - dirigir o Partido, de acordo com as instruções dos seus órgãos deliberativos.

Art. 60º - Compete aos Vice-Presidentes: substituir, em seus impedimentos e ausência, o Presidente e com ele colaborar na solução dos assuntos político-administrativos.

Art. 61º - Compete ao Secretário Geral: substituir o Presidente; na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes; coordenar as atividades dos demais Secretários; admitir e dispensar pessoal administrativo e organizar as Convocações Partidárias.

26/30
Art. 62º - Compete ao 1º Secretário: substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos ou ausência e redigir as atas das reuniões.

Art. 63º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 64º - Compete ao 1º Tesoureiro e em sua ausência, ao 2º Tesoureiro, a guarda de valores e bens do Partido; assinar com o Presidente, cheques ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Partido; submeter mensalmente, o extrato da Receita e Despesa às respectivas Comissões Executivas e à apreciação do Conselho Fiscal; manter a Contabilidade em dia; organizar o balanço financeiro do exercício findo, que examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 65º - A Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato, para os Estados e Territórios on-

26/30/1

de não houver Diretório Regional organizado ou que tenha havido dissolução.

§ Único - O Presidente de que trata o artigo anterior se incumbirá com a competência cumulativa de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 60 (sessenta) dias, a Convenção Regional.

Art. 66º - Onde não houver Diretório Municipal organizado, ou tiver ocorrido a dissolução do Diretório, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do Município, presidida por um deles, indicado no ato, o qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, exercendo neste período as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 67º - Aos filiados do Partido asseguram-se os seguintes direitos: votar e ser votado para os cargos públicos efetivos em geral, inclusive os partidários; utilizar-se dos órgãos partidários;

24/30
ter voz nas reuniões partidárias; recorrer de decisões dos órgãos partidários, quando contrariarem disposição expressa em Lei ou do Estatuto do Partido.

Art. 68º - São deveres dos filiados ao Partido: votar nos candidatos indicados pelas Convenções Partidárias; participar das campanhas eleitorais; de fiscalização das respectivas apurações; pagar a contribuição financeira estipulada pelo Diretório respectivo.

Art. 69º - Os membros e filiados ao partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares quando considerados responsáveis por: infração de dispositivos do Programa, Código de Ética ou do Estatuto ou desrespeito à orientação política fixada pelo órgão competente. desobediências às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive Bancada a que pertencer, se for Congressista Deputado Estadual ou Vereador.

Art. 70º - São as seguintes as medidas disciplinares: advertência; suspensão de 3 (três) a 6 (seis) meses; destituição de função em órgão

27/30/11

partidário; expulsão com cancelamento de filiação.

§ Único - Ocorrerá expulsão, nos casos de extrema gravidade, pela inobservância dos princípios programáticos, infração legal ou ação do eleito para cargo executivo sob a legenda do Partido contra as suas deliberações e o seu Programa.

Art. 71º - As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Diretório a que se filiar o punido cabendo recurso, com efeito suspensivo para o órgão hierarquicamente superior, que decidirá em caráter definitivo.

§ Único - O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto num prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação do punido.

Art. 72º - O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitudes ou votos, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar a legenda sob a qual se elegeu, perderá o mandato pelo modo e forma estabelecidos em Lei.

28/30

CAPÍTULO XI
DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS
PARTIDÁRIOS

Art. 73º - Os órgãos do Partido só intervirão nos hierarquicamente inferiores para manter a integridade partidária; reorganizar as finanças; assegurar a disciplina; preservar as normas estatutárias, a ética partidária e a linha política fixada pelos órgãos competentes.

Art. 74º - O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com documentos que provem a ocorrência das infrações previstas no artigo anterior.

Art. 75º - A decisão sobre a intervenção será precedida de audiência do órgão visado, que terá 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia.
§ Único - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta de órgão imediatamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora, de cinco membros, e do prazo de duração da intervenção.

08/30/11

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 76º - O Patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas contribuições obrigatórias e espontâneas de membros e filiados e pelos recursos do Fundo Partidário.

Art. 77º - A forma e o valor das contribuições partidárias deverão ser fixadas pela Comissão Executiva Nacional ou pela Comissão Diretora Nacional Provisória.

Art. 78º - Observadas as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral e pelo Tribunal de Contas da União, os Diretórios manterão escrituração de sua receita e despesa, indicando a origem da receita e aplicação da despesa, em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados, conforme o caso, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Tribunal Regional Eleitoral e pelos Juízes Eleitorais.

Art. 79º - Serão elaborados balancetes mensais e anuais e balanços gerais a serem examinados e apreciados pelos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios.

29/30

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 80º - Os filiados do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contrai-
das em nome do mesmo.

Art. 81º - Aos filiados do partido, eleitos em
Convenção, para Diretórios Municipal, Regio-
nal e Nacional, só será permitida UMA reelei-
ção consecutiva, sendo permitida entretanto as
eleições alternadas.

Art. 82º - A Comissão Diretora Nacional Pro-
visória do **PRN**, estabelecerá normas visando
a consecução das Convenções Municipais, Re-
gionais e Nacional, necessárias à obtenção do
Registro Definitivo do Partido.

Art. 83 - Onde não houver Diretório Regional
organizado ou tiver ocorrido a dissolução de Di-
retório e da Comissão Executiva Reginal, a Co-
missão Executiva Nacional ou a Comissão Di-
retora Nacional Provisória, designará uma Co-
missão Provisória de sete membros, presidida
por um deles, indicado no ato, o qual se incum-
birá de organizar e dirigir a Convenção Regio-
nal, no prazo de noventa dias, exercendo neste
período as atribuições de Diretório e de Comis-
são Executiva.

29/30/11

Art. 84º - O funcionamento, normas e objetivos do Instituto de Estudos Políticos serão estabelecidos pelos membros da Convenção nacional.

Art. 85º - Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados pela Lei Orgânica dos partidos Políticos e outras disposições da Legislação Eleitoral.

Art. 86º - Os fundadores e filiados do **PRN**, elegerão, por maioria absoluta, a Comissão Diretora nacional Provisória, que será composta por 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e terá a seguinte composição: Um Presidente, um Vice-Presidente, Um Secretário-Geral, um 1º e um 2º Tesoureiros, um 1º e um 2º Secretários e dois suplentes.

Art. 87º - Enquanto não se realizar a Convenção nacional para eleição do Diretório nacional e de sua Comissão Executiva, a Comissão Diretora Nacional Provisória escolherá, entre seus membros, inclusive os suplentes, a cada 90 (noventa) dias, a partir de 30.12.1988, um novo Presidente, sendo permitida a reeleição, sempre pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

30/30

“Nosso imenso patrimônio ambiental precisa ser protegido, tanto para o Brasil quanto para o mundo todo. A devastação das condições de vida de populações inteiras, os crimes ecológicos perpetrados em escala terrível precisam ser imediatamente contidos.”

“A reconstrução moral é pré-requisito para todas as demais tarefas que enfrenta a sociedade brasileira no campo político, econômico e social.”

“Para nós, somente reunindo os ideais de liberdade individual e de livre iniciativa com os de justiça social e solidariedade, poderemos construir uma Nação que mereça este nome.”

“Germe de ineficiência e corrupção, o centralismo, sem sofrer qualquer restrição através de um adequado equilíbrio de direitos e deveres entre os diferentes Poderes e níveis de Governo onde o Município seja instância privilegiada, representa sério risco ao próprio federalismo.”

Publicação de responsabilidade da Comissão Executiva provisória do PRN
Endereço para correspondência: Caixa Postal 55126 - Rio de Janeiro-RJ

ÍNDICE

CONFIDENCIAL
ÍNDICE DE PESSOAS FÍSICAS

AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA. 02
DANIEL SAMPAIO TOURINHO. 02
DEUZAMIR PEREIRA. 02
FERNANDO COLLOR DE MELLO. 02 e 03
JANIO DA SILVA QUADROS. 02
JOÃO ORLANDO DUARTE DA CUNHA. 02
JOSE COLOGRASSI. 02
LEONEL DE MOURA BRIZOLA. 03
LUIZ IGNACIO LULA DA SILVA. 03
MOACYR ANDRADE. 02
NELSON ARISTEU CAMINADA SABRA. 02
REGINA GORDILHO. 03
ULYSSES GUIMARÃES. 02 e 03

ÍNDICE DE PESSOAS JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA. RJ. API. 02
PARTIDO DA FRENTE LIBERAL. PFL. 02
PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL. PRN. 02 a 04 a 30
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. PDT. 03
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. RJ. PDT. 03
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. PMDB. 02
PARTIDO DOS TRABALHADORES. PT. 03
PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR. PTR. 02

